



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural, em consonância com as diretrizes do Governo do Município de Igaratinga e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º- São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM, os órgãos ou as entidades da administração pública Estadual e Federal, cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º- São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM, os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior no âmbito do Município.

Art.2º-Respeitadas as competências do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I-** Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II-** Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III-** Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres, em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- IV- Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V- Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- VII- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres;
- IX- Sugerir a adoção de providências que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder competente;
- X- Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher, por intermédio de políticas públicas voltadas para a sua capacitação profissional;
- XI- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial dos Direitos da Mulher referendado pelo Conselho Deliberativo;
- XII- Promover, articular e participar de ações que visem a prevenção ao uso indevido de drogas, das ações de tratamento e recuperação nas Comunidades Terapêuticas e da reinserção social das mulheres que apresentem transtornos decorrentes ao uso indevido de drogas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida no Regimento Interno, sendo que a estruturação, competências e funcionamento do Conselho serão especificados e aprovados pelo Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 06 (seis) conselheiras efetivas e 06 (seis) conselheiras suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeadas pelo prefeito para mandato de 4 (quatro) anos, que poderá ser reconduzido por igual período, com término coincidente com o término do mandato do prefeito.

§ 1º - Entre as 06 (seis) conselheiras efetivas, será escolhida em plenário a presidente do conselho, que será designada pelo prefeito, devendo ser observada a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

alternância no cargo entre representante da sociedade civil e representante do poder público.

§ 2º - O poder público indicará 03 (três) representantes efetivas e 03 (três) suplentes, que poderão ser substituídas mediante nova indicação, da seguinte forma:

I – O chefe do Executivo indicará 02 (duas) representantes efetivas e 02 (duas) suplentes;

II – O chefe do Poder Legislativo indicará 01 (uma) representante efetiva e 1 (uma) suplente;

§ 3º - A sociedade civil indicará 03 (três) representantes efetivas e 03 (três) suplentes, da seguinte forma:

I - 03 (três) efetivas e 03 (três) suplentes serão indicadas por entidades não governamentais a serem eleitas pelo conselho em assembleia previamente convocada.

§ 4º - A indicação para a função de conselheira deverá recair sobre mulheres que contribuam ou que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher.

§ 5º - As funções de Conselheira e de Presidente não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Ação Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro desse órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 21 de março de 2022.

Jean Cristie Camargos
Presidente